



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto de “AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5722, DENOMINADA “BOUÇA  
DE CASTRO””**

**Projecto de Execução**

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º 5722, denominada “Bouça de Castro”, em fase de Projecto de Execução, situado nas freguesias de Adaúfe e Santa Lucrecia de Algeriz, no concelho de Braga, distrito de Braga, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

1. À não intervenção na área de exploração existente e já licenciada – situada em área classificada como “Espaço Florestal” no Plano Director Municipal (PDM) de Braga, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2001, de 30 de Janeiro – para além dos limites de licenciamento camarário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 84.º do regulamento do citado PDM.

2. À apresentação e aprovação pela Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento da pedreira, dos seguintes elementos:

2.1. Reformulação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), que contemple as acções seguidamente indicadas, e onde deverão constar, pelo menos, actualização do cronograma de trabalhos, das peças desenhadas e do Caderno de Encargos, medições e orçamentos:

2.1.1. Recuperação e modelação da toda a área a poente da zona de extracção, onde actualmente existem “depósitos de inertes” que, à medida que a recuperação paisagística faseada o for permitindo, terão que ser mobilizados para a depressão/taludes de escavação gerados pela extracção, de modo a que, após final de exploração não remanesça qualquer depósito ou escombreira fora da depressão a modelar;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2.1.2. Enchimento da depressão final resultante da lavra até que seja preenchida em, pelo menos, 30% da maior altura, desde a cota base de escavação até ao bordo superior.

2.2. Indicação da periodicidade de recolha dos efluentes do separador de hidrocarbonetos e das quantidades envolvidas, bem como apresentação do documento comprovativo da entidade recicladora devidamente licenciada.

2.3. Apresentação das medidas/acções a implementar, que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, ao nível das  $PM_{10}$ .

3. À remoção do depósito de inertes localizado no topo norte e fora da área do projecto, no prazo máximo de 6 meses após emissão de DIA. Da conclusão desta acção, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA.

4. À determinação pela CCDR-Norte, na fase de licenciamento propriamente dito e previamente à aprovação do projecto, da caução do PARP, prevista no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, conforme procedimento dos artigos 27º e 28º do diploma referido.

5. Ao cumprimento integral e cronológico das Medidas de Minimização constantes do Anexo à presente DIA e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto, bem como dos Planos de Monitorização constantes do Anexo à presente DIA.

Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no nº3 do mesmo artigo.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

28 de Dezembro de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da  
Ampliação da Pedreira n.º 5722, denominada "Bouça de Castro"**

**1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

Deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de minimização seguidamente elencadas

**Medidas Genéricas**

- Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
- Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras mais adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis para o desenvolvimento do projecto.
- Analisar a evolução das áreas recuperadas e obter comprovação da eficácia das medidas adoptadas. Caso se observem resultados negativos, deverão ser investigadas as suas causas para que possam ser estabelecidas as medidas necessárias a adoptar.
- Respeitar as margens de segurança em relação a terceiros.
- Vedar, de forma adequada, as zonas superiores da pedreira.
- Assegurar uma sinalização bem visível com indicação clara da zona da pedreira e de riscos associados (projecções de fogo, horário de rebentamentos, etc.).
- Garantir vigilância, nomeadamente ao nível da prevenção de fogos florestais, e de cooperação com as respectivas autoridades nesse tipo de situações.
- Observação e controle regular das frentes de pedreira, de forma a evitar deslizamentos susceptíveis de serem provocados por acidentes geológicos (diaclasamentos desfavoráveis, concordância de falhas).
- Observação do ângulo de talude natural, como inclinação máxima a utilizar na deposição de materiais no aterro provisório.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Observação do ângulo de talude natural, como inclinação máxima a utilizar na modelação de terreno prevista na recuperação paisagística final.
- Dado que existem Sobreiros na área em estudo, o corte e/ou abate desta espécie (bem como da Azinheira) deverá, previa e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira – que determinam que:
  - o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
  - a DGRF só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declaradas a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
  - nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
  - nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 169/200, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.
- Nas áreas florestais envolventes, dever-se-á regularmente fazer a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
- A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeados, por forma a preservar as áreas com ocupação florestal, especialmente os Sobreiros.
- Deverá assegurar-se a execução de um cortina de abrigo, podendo esta utilizar o sobreiro e o salgueiro, que pela sua presença no terreno demonstra uma boa adaptabilidade, em consociação com outras espécies como o Loureiro, o Medronheiro e, também, o *Chamaecyparis* que, apesar de ser exótica, faz uma boa retenção de poeiras e atinge uma altura muito superior.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### **Solos**

- As terras de cobertura excedentes que não são utilizadas nas acções anteriores, deverão ser acondicionadas em pargas próprias, estreitas, compridas, separadas cerca de 5 m, com uma altura não superior a 2,5 m e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água.
- As zonas de depósito deverão ser cuidadosamente limpas de vegetação e não deverão ser compactadas por qualquer tipo de equipamento móvel.
- As pargas e os taludes de protecção deverão ficar devidamente protegidos dos ventos e das águas de escorrência, de forma a evitar-se a erosão, a dissolução dos constituintes orgânicos e os deslizamentos. A protecção e estabilidade das pargas e taludes deverão ser conseguidas, através da execução de sementeiras e de um adequado sistema de drenagem.
- A zona de depósito deverá ser cuidadosamente limpa de vegetação e da camada superficial de solo, uma vez que a decomposição da vegetação e a existência de solo vegetal contribuem para diminuir a resistência ao corte e favorecer a ruptura.
- Ordenar por calibres e/ou por graus de alteração os materiais a depositar. Este zonamento permitirá um manuseamento selectivo do material e um controlo mais eficaz de eventuais situações de instabilidade.
- Estabelecer boas condições de drenagem no local de depósito, colocando previamente drenos de fundo que facilitem o atravessamento da água, através da escombeira e construindo valas na periferia da mesma, de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência e evitar a formação de bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombeira, acções que diminuirão o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico.

#### **Resíduos**

- Utilização das lamas secas para regularização final dos terrenos.
- Realização das operações de manutenção do equipamento em local próprio, devidamente impermeabilizado, sendo as escorrências conduzidas para depósito separador de hidrocarbonetos.
- Acondicionamento dos materiais provenientes da manutenção dos equipamentos, óleos usados e filtros, em local próprio e impermeabilizado.
- Envio dos óleos usados, materiais provenientes da manutenção dos equipamentos e limpeza do depósito separador de hidrocarbonetos, logo que possível, às respectivas entidades recicladoras ou transportadoras, devidamente autorizadas.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Recolha e deposição regular dos resíduos equiparados a domésticos, em local com recolha municipal.
- Durante o período de exploração, deverá ser efectuada a verificação e comprovação que todos os destinos (quer para valorização ou para eliminação), que a empresa vier a considerar para os seus resíduos, estão devidamente licenciados para o efeito.

### Recursos Hídricos

- As águas residuais das bancadas em avanço serão encaminhadas por gravidade para a imediatamente inferior (de acordo com o plano de lavra da exploração), à custa de uma pequena inclinação com que as mesmas serão dotadas.
- Dada a morfologia do terreno, todas as águas de escorrência deverão ser recolhidas, por meio de valetas de reunião e desvio e armazenadas em 3 zonas distintas, cobrindo as diferentes orientações do terreno e evitando o arrastamento de partículas para o exterior.
- Deverá, ainda, ser efectuada uma remoção periódica das partículas decantadas e secas, as quais contribuirão para o reforço do ecrã visual a oeste da escavação.
- Recirculação integral de todas as águas utilizados no processo industrial.
- Tratamento das lamas provenientes do processo de lavagem das areias por ciclonagem e passagem por filtro-prensa.
- Os efluentes domésticos deverão ser encaminhados para fossa séptica e poço sumidouro, devidamente licenciado.

### Qualidade do Ar

- Verificação, aquando da aquisição de novos equipamentos, se eles apresentam níveis de eficiência energética, de acordo com a legislação em vigor.
- Manutenção adequada dos equipamentos geradores de emissões para a atmosfera, devendo os motores permanecer suficientemente afinados e vistoriados, quando aplicável. Complementarmente, deverá assegurar-se um uso racional dos equipamentos, com o mínimo desperdício do consumo de energia, o que significa menores emissões para a atmosfera.
- Reforço de rega nos locais de circulação de viaturas e equipamentos, em particular nos períodos mais secos.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Aspersão dos principais pontos de emissão de poeiras, ao longo da instalação de britagem.
- Manutenção dos locais pavimentados, evitando a produção de poeiras nas zonas de maior movimento de camiões.
- Deverá ser garantida a eficácia da instalação automática de lavagem de rodados, pela manutenção e limpeza do pavimento a jusante ou pela realocização da mesma.
- Os camiões de transporte de inertes acabados deverão circular com a carga devidamente protegida por uma lona.

### **Ruído**

- Adensamento da envolvente vegetal, em particular nas zonas mais próximas das habitações.
- Adquirir equipamentos móveis ou máquinas, com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante (homologados segundo normas de certificação acústica e de acordo com a Directiva Máquinas).
- Programa de manutenção periódica das máquinas e equipamentos, evitando ruídos por folgas, por gripagem, por vibrações por desgaste de peças e por escapes danificados, de modo a respeitar os limites estabelecidos por lei e a minimizar as emissões de energia sonora. Deverá ser mantido um registo das operações de manutenção efectuadas.
- Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos (trabalhos nas frentes de desmonte por acção de martelos pneumáticos) com os restantes equipamentos imobilizados.

### **Paisagem, Fauna e Flora**

#### *De implementação a curto prazo*

- Decapagem e utilização das terras de cobertura na recuperação da envolvente da exploração.
- Aspersão controlada sobre as pilhas de materiais depositados na área da pedreira.
- Reforço e adensamento da arborização existente no limite norte da pedreira para criar uma transição visual com a envolvente, e aumentar o efeito de barreira visual.
- Requalificação dos limites poente e sul e adensamento da envolvente vegetal, de forma a criar protecções e transições para minimização do impacte visual.
- Requalificação dos terrenos a nascente, com espécies arbóreas de forma a criar uma separação visual com a exploração vizinha.





## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Remoção dos depósitos de inertes existentes a norte das instalações.

#### *De implementação a médio prazo*

- Avaliação do impacte criado pela abertura do eixo viário a sul da pedreira, e adopção de medidas tendentes à redução da sua exposição visual.
- Recuperação das bancadas superiores, imediatamente após o *terminus* da sua exploração, procedendo ao seu recobrimento com terra, de forma a favorecer a sua ocupação com matos.
- Arborização dos patamares mais largos, logo que possível, criando o efeito de fraccionamento da mancha visual.
- Manutenção de toda a zona envolvente da pedreira (limpeza de matos).

#### *De implementação a longo prazo*

- Dever-se-á proceder à recuperação dos patamares inferiores da exploração, tendo em atenção os seguintes princípios:
  - Manutenção da zona de retenção de águas, facilitando as operações de manutenção da envolvente, e constituindo uma medida de prevenção ao combate dos fogos;
  - Redução da inclinação final dos taludes inferiores, com aterro de forma a constituir um espaço de protecção significativo, em relação aos taludes superiores;
  - Obtenção de uma envolvente renaturalizada.

### **Património Arqueológico e Arquitectónico**

- Deverá ser tido em consideração o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatagem e decapagem das áreas da Pedreira a ampliar, a realizar por arqueólogo, uma vez que existe sempre a possibilidade de o subsolo “esconder” eventuais vestígios arqueológicos.

### **Tráfego e Rede Viária**

- Pavimentação dos caminhos de acesso à pedreira.
- Reforço de uma atitude de consciencialização de todos os transportadores, no sentido circular com os veículos em condições adequadas, em particular em termos de acondicionamento da carga, peso desta e observação das regras de segurança de circulação de viatura.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### 2. MONITORIZAÇÃO

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao disposto no regime jurídico de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual.

Com a implementação dos PMA, pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Nesse sentido os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projecto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efectuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adoptadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspectos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estabelecidos pela empresa.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são: Água, Ruído, Vibrações, Ar e Resíduos.

Quanto aos restantes descritores, nomeadamente a Geologia e Geomorfologia, considerando o tipo de acções que serão empreendidas, não se considera necessário a adopção de qualquer plano de monitorização. Contudo, uma correcta implementação do *lay-out* da exploração, assim como um



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

rigoroso respeito pelas cotas altimétricas que venham a ser definidas, facilita o cumprimento das mais elementares regras de protecção ambiental.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente da pedreira.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão ser, de imediato, desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos, sempre que se justifique. Dadas as características do projecto em avaliação, considera-se que deverá ser apresentada, com a periodicidade anual, a reavaliação dos PMA, tendo em consideração o tipo de actividade e as características das unidades instaladas na pedreira. Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a CCDR-Norte para apreciação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Factor	Parâmetros a monitorizar	Local	Frequência de amostragem ou registo	Estratégia de análise	Relação entre factores	Medidas de Gestão Ambiental	Periodicidade dos relatórios	Critérios de Revisão
<b>Água</b>	SST	Lagoa de retenção de águas pluviais	Anual	Recurso a laboratórios que utilizem métodos normalizados, de preferência acreditados.	A contaminação da água poderá implicar contaminação de solos	Construção de bacias de retenção para deposição de sólidos	Iguar à amostragem	Valores fora dos limites legais Alterações legislativas
	CQO							
	PH							
	Condutividade							
	Óleos e gorduras							
<b>Ruído</b>	Ruído ambiente	Os mesmos considerados para efeitos de caracterização da situação de referência e que deverão contemplar todos os receptores sensíveis na proximidade da pedreira	Uma avaliação inicial Uma avaliação após tomada de medidas correctivas Outras avaliações sempre que haja alterações importantes (equipamentos, regime de funcionamento)	Recurso a laboratórios que utilizem métodos normalizados, de preferência acreditados.	Incómodo para a vizinhança	Proceder à plantação de árvores na parte sul do terreno	Iguar à amostragem	Valores fora dos limites legais Alterações legislativas
<b>Vibrações</b>	Velocidade das vibrações	A este da pedreira, entre esta e a casa mais próxima	Outras avaliações sempre que haja alterações importantes (em termos de cargas detonadas)	Recurso a laboratórios que utilizem métodos normalizados, de preferência acreditados.	Incómodo para a vizinhança	Utilização de um plano de fogo adequado	Iguar à amostragem	Alterações legislativas



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Ar	Partículas	Pelo menos três pontos à volta da pedreira	<p>Deverá ser realizada nova campanha de monitorização ao fim de dois anos.</p> <p>Se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário (40 µg/m<sup>3</sup>), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor a monitorização deverá ser anual.</p> <p>Outras avaliações sempre que haja alterações importantes</p>	<p>De acordo com o estipulado no DL 111/2002:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e de preferência em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano)</li> <li>- Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI</li> <li>- Caracterização do local de amostragem, condições meteorológicas observadas, e indicação do nº de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.</li> </ul> <p>Recurso a laboratórios que utilizem métodos normalizados, de preferência acreditados.</p>	Poderá ter implicações no microclima	<p>Proceder à rega de caminhos e das áreas de trabalho.</p> <p>Utilizar água nas operações onde se geram muitas partículas.</p>	Avaliação com base na actual legislação, e nova definição em função dos resultados	Valores fora dos limites legais  Alterações legislativas
	Emissões de equipamento de transporte	Camiões, dumpers, jeep,...	2 em 2 anos, em média (dependente da idade do equipamento)	Vistoria obrigatória em Centros de Inspeção acreditados	Poderá ter implicações no clima e contaminação das águas e solos	Efectuar uma boa manutenção dos equipamentos	Igual à amostragem	



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Factor	Parâmetros a monitorizar	Local	Frequência de amostragem ou registo	Estratégia de análise	Relação entre factores	Medidas de Gestão Ambiental	Periodicidade dos relatórios	Crítérios de Revisão
<b>Resíduos</b>	Resíduos de granito	Escombreira	Anual	Determinação das quantidades por cubicagem	Não terá implicações noutros factores	Boa manutenção da escombreira	Anual	Alterações legislativas
	Pneus	Oficina de manutenção	Anual	Contagem	Sem implicações	Devolução aos fornecedores		
	Sucatas		Anual	Pesagem	Poderá haver contaminação de águas e solos	Entrega a entidades devidamente licenciadas para gestão destes resíduos		
	Óleos usados		Trimestral	Determinação de volume				
	Filtros		Anual	Contagem				
	Baterias		Anual	Contagem				
	Resíduos comuns	Instalações sociais	Diário	Pesagem				